



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.008 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

“ Cria gratificação de produtividade aos médicos na forma que especifica”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A gratificação de produtividade instituída nesta Lei, será concedida nos seguintes termos e valores:

I - Farão jus à gratificação de produtividade no valor de R\$ 1200,00 (Hum mil, duzentos reais), os médicos que atuarem no Programa de Médico da Família, sendo considerado como parâmetro para concessão o total de consultas realizadas no mês corrente, dividido pelo total de dias úteis, devendo o resultado ser igual ou superior a 32 consultas por dia, sendo que a consulta domiciliar terá o peso de 02 consultas na unidade de saúde;

II - Farão jus à gratificação de produtividade no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), os médicos com carga horária de 20 horas semanal, que atuarem no Município, sendo considerado como parâmetro para concessão o total de consultas realizadas no mês corrente, dividido pelo total de dias úteis, devendo o resultado ser igual ou superior a 16 consultas por dia;

III - Farão jus à gratificação de produtividade no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), os médicos ultrassonografistas com carga horária de 20 horas semanal, que atuarem no Município e realizarem no mínimo 100 exames no mês;

IV - Farão jus à gratificação de produtividade no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), os médicos com carga horária de 10 horas semanal, que atuarem no Município, sendo considerado como parâmetro para concessão o total de consultas realizadas no mês corrente, dividido pelo total de dias úteis, devendo o resultado ser igual ou superior a 8 consultas por dia;

§ 1º - Nos casos em que se encontre o médico liberado oficialmente para congressos ou cursos, e no gozo de licença ou falta justificada, serão descontados estes dias para aferição da média diária necessária a concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 2º - A gratificação de produtividade por ocasião do 13º salário, deverá ser paga pela média dos últimos 12 meses.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de setembro de 2.009.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal